



**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 52

ENVIADO VIA E-MAIL EM 03/04/2018 às 16:38

Gostaria de saber se na planilha de orçamento é obrigatório o preenchimento dos itens de "agenciamento e colocação" e "comercialização e divulgação" (não financiáveis).

RESPOSTA:

O preenchimento dos itens não financiáveis não é obrigatório.

ESCLARECIMENTO 53

ENVIADO VIA E-MAIL EM 02/04/2018 às 09:34

4.12. O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra. Para fins da comprovação exigida, o proponente contemplado deverá incluir na previsão de orçamento os valores da premiação deste Termo de Referência, expressos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10

Quando os 50% restantes se tratar de recursos próprios qual será a forma de comprovação?

RESPOSTA:

Conforme indicado no Termo de Referência, item 13.5, a comprovação pode se dar, em caso de recursos próprios ou de terceiros, mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.

ESCLARECIMENTO 54

ENVIADO VIA E-MAIL EM 05/04/2018 às 11:58

Tenho uma dúvida: como o gênero dramático e o enredo-base devem ser descritos quando se trata de um documentário? Não seria este último o argumento?



RESPOSTA:

Cabe ao proponente a definição da melhor forma de apresentação do seu projeto, desde que respeitadas as seções previstas no Formulário de Inscrição – ANEXO II.

ESCLARECIMENTO 55

ENVIADO VIA E-MAIL EM 06/04/2018 às 115:52

No projeto inscrito como gênero documentário é obrigatório ter a certidão de registro do roteiro junto à Biblioteca Nacional? Pois o edital não exige a cópia do roteiro de gênero documentário no ato da inscrição do projeto.

RESPOSTA:

Conforme item 8.3.3 do Termo de Referência, para a inscrição de todo projeto é obrigatória a apresentação de Certidão de registro do roteiro, original ou adaptado, junto à Fundação Biblioteca Nacional, ou documentação comprobatória do envio do roteiro para registro acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro, se for o caso.

ESCLARECIMENTO 56

ENVIADO VIA E-MAIL EM 08/04/2018 às 15:20

Não consigo ver na página do Edital o : Item 8.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
Você pode me enviar por favor o ANEXO I do Edital.
Desde já agradeço

RESPOSTA:

O ANEXO I do Edital é o mencionado Termo de Referência, que se encontra no mesmo arquivo do Edital, disponível no site da CODEMIG.

ESCLARECIMENTO 57

ENVIADO VIA E-MAIL EM 09/04/2018 às 10:36

Gostaria de esclarecer como se define a divisão de aporte entre a Codemig e o FSA, no caso de longa-metragem de ficção. O edital explicita que o valor máximo financiado pela Codemig para a categoria é de R\$1 milhão, e pelo FSA é de R\$1,65 milhão. No entanto, no caso de um orçamento de R\$2 milhões, por exemplo, como se dá essa divisão? É necessário, desejável ou possível que o proponente aponte a divisão pretendida na planilha orçamentária?

RESPOSTA:



A divisão de aporte respeitará a proporção prevista no Edital. O proponente deverá levar em consideração a mencionada proporção na elaboração de sua planilha financeira.

ESCLARECIMENTO 58

ENVIADO VIA E-MAIL EM 09/04/2018 às 15:13

No ano de 2017, nós nos inscrevemos no edital da Codemig referente ao Prodav 1 e fomos pré-selecionados na categoria que contemplava séries de TV. O projeto se chama "Futuro Eu". Como ainda não começamos o processo de produção, por conta de estarmos dependendo da Ancine, gostaria de saber se, nesse próximo edital da CODEMIG, que terá a data de inscrição encerrada no próximo dia 16/04, nós poderíamos concorrer apresentando outros projetos. Desde já, agradeço a atenção, e fico no aguardo para esclarecimentos.

RESPOSTA:

Conforme indicado na Nota de Esclarecimento publicada no dia 22 de março de 2018:

"i) Em relação ao item 7.11 do Termo de Referência que diz: Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG, fica definido que não estão incluídos no mencionado impedimento os projetos contemplados nos editais 02/15 e 02/16 de Desenvolvimento de Projetos e no edital 05/15 de Produção de Obras de Audiovisual."

Assim, obras não contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG não têm nenhuma restrição de participação.

ESCLARECIMENTO 59

ENVIADO VIA E-MAIL EM 09/04/2018 às 22:16

Estou com todo projeto pronto para encaminhar e gostaria de esclarecer duas dúvidas antes da entrega:

Na página 30 do edital retificado nas solicitações do
1-PROJETO TÉCNICO

a. Formulário de Proposta de Produção e/ou Finalização da Obra, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio, **declaração de concordância e de obra inédita, conforme modelos constantes dos ANEXOS II e III deste Edital.**

Não encontrei este modelo de declaração nos referidos anexos II e III.

A Única declaração de concordância que encontrei foi a do anexo VIII

Vocês poderiam me dizer onde posso encontrá-lo ?

2- Na página 28

8.1.2. Recomenda-se que os documentos de habilitação e propostas sejam entregues em pasta arquivo com dois furos, em formato A4, numerados sequencialmente e na ordem em que são solicitados neste Termo de Referência.



Esta recomendação é uma exigência que desclassificaria os projetos encadernados em espiral?

RESPOSTAS:

1. A Declaração de concordância está no ANEXO VIII do Edital. A Declaração de obra inédita pode ser elaborada pelo proponente.
2. Não há previsão de desclassificação para projetos que não seguirem esta recomendação.

ESCLARECIMENTO 60

ENVIADO VIA E-MAIL EM 10/04/2018 às 07:04

Em relação ao contrato, que será celebrado entre a empresa proponente e o diretor, pode ser um contrato preliminar, que especifique que o diretor assume garantia de prestar os serviços para realização da obra, mediante aprovação do projeto no Edital, e que, quando aprovada, será firmado um contrato definitivo?

RESPOSTA:

Conforme estabelecido no Termo de Referência, o Membro central da produção deve ser pessoa física contratada ou com termos acordados juntamente ao proponente para exercer as funções chaves de **autor, coautor, diretor e codiretor** do projeto, podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro.

O item 8.3.3 do mesmo Termo de Referência, que detalha a habilitação técnica, explica que deve ser apresentado Contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou autores/coautores e membros central da produção contratados da empresa proponente.

ESCLARECIMENTO 61

ENVIADO VIA E-MAIL EM 10/04/2018 às 07:39

Em relação ao contrato de cessão do roteiro para proponente: é possível apresentar um termo simples, que explicita que o detentor do roteiro cede a empresa proponente o direito de realizar a obra para o respectivo edital?

RESPOSTA:

O item 8.3.3 do Termo de Referência, que detalha a habilitação técnica, explica que deve ser apresentado Contrato de cessão do roteiro para a proponente, se for o caso.



ESCLARECIMENTO 62

ENVIADO VIA E-MAIL EM 10/04/2018 às 00:42

Acabo de me deparar com a publicação da Resolução nº 145 da Ancine, datada de 20/03/2018 e publicada em 02/04/2018, que trata do encerramento da Chamada Pública ANCINE/FSA Nº01/2017 Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais e da transferência do saldo remanescente para uma futura chamada desta mesma linha de investimento - sem data prevista e sem valor determinado.

Pergunto - não são dúvidas sobre a Licitação em si:

- Os senhores estão a par disso?
- É motivo de preocupação como no caso recente do PRODAV 01?
- Os projetos inscritos na Licitação (já inscrevi um) estarão sob as regras do edital da Chamada Pública ora encerrada? Ou estarão sob as regras da nova Chamada?
- A Resolução CGFSA nº 132 alterou a proporção do investimento regional (MG)/proporção do investimento do FSA de 1,5 vezes para 4 vezes (já consta do Regulamento Geral do PRODAV no item 119.2). E a atual Licitação como fica?
- Os recursos para a atual Licitação estão mesmos garantidos junto a Ancine/FSA?

No aguardo de uma resposta dos senhores,
Cordialmente,

RESPOSTA:

Conforme comunicado da ANCINE à CODEMIG, o Edital em questão segue válido em todas as suas premissas, incluindo a verba da ANCINE, na proporção indicada na tabela do item 4 do Termo de Referência.

As alterações publicadas nas Resoluções 132 e 145, portanto, não se aplicam ao Edital e os recursos estão garantidos.

ESCLARECIMENTO 63

ENVIADO VIA E-MAIL EM 10/04/2018 às 11:22

Surgiram mais dúvidas durante a leitura do edital da "seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem de ficção e animação", e gostaria que estas dúvidas fossem sanadas:

1 – Em 4.2 e 4.3 – Diz que os projetos contemplados receberão até R\$ 100.000,00 da CODEMIG. O mesmo pode ser dito com relação à tabela mostrada em 4.1 – Onde os recursos FSA (R\$) são iguais a zero. No entanto, em 4.12, “4.12. O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra”. Afinal, é necessário já ter uma verba de antemão para ser contemplado? E também é necessário, neste caso, realizar contratação do FSA?

2 – 6.4 – Itens não financiáveis: “6.4. São considerados itens não - financiáveis todas as despesas relativas comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais(...)”. E aí temos 6.8: “É permitido apenas o custeio, por parte da CODEMIG, da produção de até 300 (trezentas) cópias da obra, em DVD, para divulgação do trabalho e inscrição em festivais”. A dúvida, neste caso, é se a confecção destas cópias podem ser incluídas no orçamento. Ou a CODEMIG custeará isso, fora do orçamento – Lembrando sobre 11.7: “O proponente contemplado deverá doar à CODEMIG 02 (duas) cópias físicas da obra audiovisual em suporte digital (Blu-ray), 30 (trinta) DVD’s e 75 exemplares, no caso de publicações impressas.”. Fica evidente aqui a falta de atenção da CODEMIG em elaborar o edital, uma vez que não há referências sobre publicações a serem contempladas.

3 – Uma outra crítica sobre 6.16: “(...) a empresa produtora deverá encaminhar declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.”. É mesmo necessário incluir mercado de salas para curtas, sabendo-se que raramente estes chegam às salas, ficando restritos a festivais ou web?

4 – É permitido colocar imagens dentro dos itens do formulário no Projeto Técnico? Em caso afirmativo, quais deles? Sobre curtas e longas de animações, as ilustrações seriam importantes mas não há muita referência ou regulamentação sobre elas no edital.

5 – Há uma falta de clareza com relação ao que a CODEMIG se entende por alguns itens do projeto técnico. Existem autores que divergem em definições acerca de “tema de fundo”, “premissa e modo de abordá-lo: ‘tom’, ‘gênero’, ‘enredo-base’, e “sinopse”. Faltou inclui-las em definições (3.1). A ausência destas definições dão margem a subjetividades na avaliações pelos julgadores. Como a CODEMIG define estes conceitos, será possível respondê-las nos Esclarecimentos?

6 - Sobre a presença de um storyboard ou não, entende-se ser facultativo. Mas até que ponto isso aumentará o peso na nota dada pelos julgadores?

7 – Um outro ponto deve ser mencionado: Afinal há apenas “relação entre personagens” mas não sobre uma “descrição dos personagens”.

8 – Faço coro a um questionamento de que os residentes na Grande BH e capital levam vantagem em relação os que moram no interior, com relação ao prazo de entrega. Quem mora no interior tem até o dia 14 para entrega via correios, para que chegue à CODEMIG no último dia, perdendo até 2 dias de trabalho – quando os residentes em Belo Horizonte terão estes dias a mais para finalizar o projeto. A CODEMIG deveria aceitar o prazo de postagem ou realizar a entrega apenas digital / online. Assim não haveria favorecimento entre determinados concorrentes.

RESPOSTAS:

1. Conforme item 4.12 do Termo de Referência, todo proponente deverá apresentar a documentação comprobatória de que já possui, no mínimo, 50% da verba para a realização da obra, independentemente de os recursos do Edital serem exclusivos da CODEMIG ou em parceria CODEMIG e ANCINE.

Ressalta-se que a comprovação pode ser feita com recursos do próprio edital, se for o caso.

2. Só poderão estar previstos no orçamento da CODEMIG 300 cópias da obra em DVD. O Edital não tem nenhuma previsão de custeio de qualquer valor fora do orçamento. Sobre o item 11.7 ele indica que, em caso de publicações impressas, deverão ser reservadas 75 unidades para a CODEMIG, não sendo a publicação uma obrigatoriedade.

3. O item 6.16 do Termo de Referência apresenta a necessidade de, em caso de distribuição própria, ser apresentado o planejamento de mercado a ser explorado e é obrigatório para todos os proponentes.

4. A inserção de imagens no Formulário de Inscrição é livre e opcional.

5. Não há definição fechada sobre os conceitos mencionados, cabendo ao proponente fazer as descrições da forma que julgar mais adequada para a apresentação e compreensão do projeto.

6. Os critérios de avaliação são detalhados no item 9.4 do Termo de Referência, sendo eles:

- Abordagem do tema, criatividade e originalidade
- Adequação ao público alvo e potencial de interesse
- Planejamento e viabilidade de realização
- Histórico de projetos do proponente e equipe
- Capacidade de fomento ao setor audiovisual em Minas Gerais

O Formulário de Inscrição apresenta formatação livre permitindo aos proponentes a inclusão de todos os dados que sejam julgados essenciais para a compreensão da proposta. A apresentação de storyboard é facultativa.

7. O Formulário de Inscrição apresenta formatação livre permitindo aos proponentes a inclusão de todos os dados que sejam julgados essenciais para a compreensão da proposta.

8. Ficam mantidas as disposições do edital.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação